



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais -FAJS

RAFAELA DOS SANTOS AGUIAR DE CASTRO ARAÚJO

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO CONTRA A MULHER NO BRASIL

BRASÍLIA

2020

RAFAELA DOS SANTOS AGUIAR DE CASTRO ARAÚJO

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO CONTRA A MULHER NO BRASIL

Artigo apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientadora: Professora Doutora Christine Oliveira Peter da Silva.

Orientadora: Professora Doutora Christine Oliveira Peter da Silva.

BRASÍLIA

2020

RAFAELA DOS SANTOS AGUIAR DE CASTRO ARAÚJO

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO CONTRA A MULHER NO BRASIL

Artigo apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientadora: Professora Doutora Christine Oliveira Peter da Silva.

BRASÍLIA, ___ de _____ de 2020.

BANCA AVALIADORA

Professora Christine Oliveira Peter da Silva

Orientadora

Professor (a) Avaliador (a)

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	5
2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA MULHER NA POLÍTICA.....	7
2.1 A Violência política de gênero contra a mulher	10
2.2 Conceito	11
3. IDENTIFICAÇÃO DAS FORMAS E LOCAL EM QUE A VIOLÊNCIA POLÍTICA É PRATICADA	13
4. EVIDÊNCIAS DO IMPACTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL.....	17
4.1 Políticas Públicas para a Proteção das Mulheres	19
4.2 Combate a violência política de gênero	21
4.3 Eleições 2020.....	24
5. CONCLUSÃO.....	25
REFERÊNCIAS.....	27

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO CONTRA A MULHER NO BRASIL

Rafaela dos Santos Aguiar de Castro Araújo ¹

RESUMO

O presente trabalho tem como objeto de estudo a violência política contra a mulher por questões de gênero, tendo sido desenvolvido um estudo bibliográfico a partir de referenciais teóricos como Flávia Biroli e Luís Felipe Miguel (2010), Clara Araújo (2005) e Célia Regina Jardim Pinto (2004). O objetivo geral da pesquisa foi a análise da violência política de gênero contra a mulher em âmbito nacional, como principal obstáculo para uma maior representação feminina nas cadeiras decisórias do Estado Democrático de Direito brasileiro. Perfilhou-se a trajetória das mulheres na política, indicando os principais marcos nesse processo emancipador, a fim de que houvesse uma melhor compreensão do tema central, ou seja, a violência de gênero. Foram trazidos, ainda, os aspectos principais da violência de gênero, como o conceito, a identificação das formas, os locais em que é praticada e as evidências do impacto que isso traz para toda a sociedade brasileira. Enfim, apresentou-se as políticas públicas que visam prevenir e coibir os obstáculos vivenciados pelas mulheres na política, em especial alguns projetos de lei, ou mesmo estudos voltados a conter a violência política contra as mulheres, visto que, o assunto ainda não foi consolidado no Brasil. Além do mais, apresentou-se algumas informações para as eleições do ano de 2020, adentrando nos pontos que foram trazidos no decorrer do trabalho e realizando comparações entre os dados das eleições anteriores, assentando a importância de entender sobre a violência política de gênero contra as mulheres.

Palavras-chave: Violência política; Mulher; Gênero; Representatividade feminina. Políticas públicas.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente artigo tem por objeto de estudo a violência cometida contra mulheres, partindo das premissas vivenciadas por estas no campo político brasileiro, por motivo de gênero. Questionamentos como: qual o conceito e identificação dessa violência? Onde ocorre? Quais as formas de sua prática? Quem são os atores? Quais as formas de verificação da existência de violência política de gênero? E, por fim, como se pode prevenir tal violência?

A temática acerca do movimento feminista e os pensamentos que rodeiam a discussão suscita indagações sobre a violência política, por motivo de gênero, na realidade brasileira. Nesse sentido, verifica-se que o debate sobre a baixa representatividade feminina, na esfera decisória

¹ Graduanda do curso de Direito do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).
E-mail: rafaela.saraujo@sempreceub.com

política, aponta como fator decisivo a falta de vontade política das mulheres, situação que ainda prevalece no atual contexto democrático do Brasil, cenário objeto do presente trabalho.

Chama atenção que, em pleno Século XXI, a violência política contra mulheres se apresente recorrente, com a difusão de ideias e métodos violentos, que passam ilesos e até mesmo sem questionamentos por parte da sociedade. A naturalização da violência política contra mulheres dá lugar a que se minimize a gravidade dos fatos e suas consequências, logo, apresenta-se de total relevância sua abordagem, que não deve se restringir à repercussão de casos graves, mas também se ocupar de qualquer forma de violência contra a mulher com elementos de gênero.

O presente trabalho tem como objetivo geral apresentar propostas de políticas públicas que possam prevenir e coibir a violência política contra as mulheres. Para tanto, necessário se faz: i) questionar-se sobre o conceito e identificação dessa violência, inclusive sob a perspectiva histórica; ii) identificar as formas práticas dessa violência, inventariando onde ela ocorre e quais são seus atores; iii) registrar casos reais que atestem os impactos da violência de gênero sobre sua cidadania ativa de mulheres no Brasil.

Assim, busca-se com esse trabalho identificar os aspectos mais relevantes da violência política contra mulheres no Brasil, pois que tal tema ainda não recebeu o devido tratamento pela doutrina jurídica de nosso país.

Para atingir tal desiderato, o auxílio das doutrinas de Flávia Biroli e Luís Felipe Miguel (2010), Clara Araújo (2005) e Célia Regina Jardim Pinto (2004) fará a composição do referencial teórico do presente trabalho.

Em termos de metodologia, buscarei em livros doutrinários, debates políticos e pesquisas realizadas no ambiente virtual, além de artigos científicos, os elementos necessários para a construção do trabalho. Por fim, analisarei as melhores formas prevenção e coibição do problema tratado e, o porquê do Brasil, mesmo sendo um país com um quadro de índices alarmantes de violência contra a mulher, continua mostrando um baixo nível de interesse no combate ao enfrentamento da violência política contra a mulher, uma vez que, ainda não produziu legislação com finalidade em coibir esse tipo de conduta.

Sendo assim, o presente trabalho será dividido em três tópicos, no qual, iniciaremos nosso processo trazendo doutrina sobre o conceito da violência contra a mulher na política por questões de gênero. Far-se-á uma reflexão com base em um percurso temporal com a finalidade de esclarecer

sobre a responsabilidade do Estado na promoção de políticas públicas que atuem contra práticas comportamentais discriminatórias em relação às mulheres na política.

Num segundo momento, vai-se apresentar dados sobre a realidade brasileira de violência política contra as mulheres, bem como decisões judiciais sobre o tema, com o objetivo principal de identificar as formas recorrentes desse tipo de violência contra as mulheres, esmiuçando o seu âmbito, no qual, verifica-se tal conduta e quem são os atores por trás das práticas políticas violentas.

E, por fim, na terceira e última parte, vai-se analisar quais as evidências do impacto da violência política de gênero no Brasil, uma vez que este é considerado o 3º pior país no ranking, entre os países da América Latina e Caribe, em representação política das mulheres, conforme dados da União Interparlamentar Internacional. Serão analisadas decisões judiciais que formalizaram casos de violência política contra mulheres, a fim de propor sugestões de políticas públicas capazes de prevenir e, com sorte, serem sancionadas para a proteção do direito de oportunidade igual dos gêneros na política.

Dessa forma, tendo em vista que viver como mulher no Brasil é viver em violência, é fundamental que elas ocupem o espaço político, pois embora as mulheres sejam minoria nessa conjuntura, estas continuam sendo maioria no povo brasileiro. E, por isso, convido você a se aproximar da presente leitura e entender o impacto de toda a corrente que será trazida aqui na sua vida e na de todos nós. Vamos juntos?

2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA MULHER NA POLÍTICA

Ao analisar a violência política contra a mulher por questões de gênero, é importante voltar no tempo a fim de rememorar as lutas feministas por trás do panorama cultural vivenciado pela sociedade na construção do Estado moderno, no que diz respeito à posição sociojurídica da mulher. A obscuridade que envolve os debates acerca da luta nos campos políticos-institucionais reservados às mulheres, se faz presente na trajetória por reconhecimento de espaços mais equitativos nas esferas decisórias e por maior representatividade feminina.

Foi por meio de inúmeras articulações políticas lideradas pelos movimentos feministas que algumas nações do mundo inteiro conquistaram o tão sonhado título de cidadão para as mulheres, ou seja, elas passaram a ser reconhecidas como sujeitos dotados de direitos civis e políticos garantidos. O que promoveu demasiados avanços diante da árdua caminhada feminina por

reconhecimento de direitos humanos, submetendo o estado e a qualquer um que violasse esses direitos a denúncias. (PINTO, 2010)

Nesse sentido, a Constituição Federal do Brasil de 1988, passou a consolidar que os direitos fundamentais individuais fossem aqueles a garantir a igualdade entre todos os cidadãos, por entre diversos outros princípios, os quais obstarão a atividade estatal de abusos em razão do seu poder, independente de raça, gênero ou credo. (PINTO, 2010)

Pelo contexto, percebe-se, então, que prevaleceria a convicção de uma atuação livre e igualitária do governo e de toda a sociedade, de forma que houvesse a participação da população em sua plena capacidade igualitária, ou seja, em condições paritárias, de persuadir e influenciar. Contudo, será mesmo que, diante do cenário atual, em que ainda se constata práticas de cunho machista, esse seria o real significado de igualdade? Deveria acreditar que essa seria a solução para os dilemas da nossa sociedade, quando ainda observa-se mulheres sofrendo violações de direito?

Segundo Tâmara Amoroso Gonçalves (2013, p. 32):

[...] Ainda que a posituação tenha sido um grande avanço, constatou-se não ser suficiente apenas enunciar os direitos das mulheres, pois isso não os garante de fato. Isso porque a mera previsão em estatutos normativos não implica no seu imediato reconhecimento, na prática. Há questões de ordem política, social e cultural que dificultam a sua concretização. No caso das mulheres, esses obstáculos “extrajurídicos”, por assim dizer, ocupam especial relevo. Nesse contexto, passou a ser fundamental buscar a afirmação e o reconhecimento deles perante instâncias nacionais e internacionais (regionais e globais), com o objetivo de validar e legitimar estas novas categorias de direitos, com vistas a sua implementação concreta, impactando positiva e diretamente a vida das mulheres.

A igualdade, portanto, requer não apenas igual oportunidade de buscar papéis definidos por homens, mas também igual poder de criar papéis definidos por mulheres ou de criar papéis andróginos, que homens e mulheres tenham igual interesse em preencher. (KYMLICKA, 2006, p. 312-313).

Deve-se compreender que a batalha das mulheres contra o patriarcado demanda o total abandono da hermenêutica em relação ao que se entende por igualdade e, o mais rápido possível, substituir a tal política de igualdade por uma política da autonomia. Ou seja, é necessário que se adote um sistema político que implica no direito de aceitação ou rejeição normativa de acordo com o que se encaixe melhor às experiências do mundo feminino. (PINTO, 2010)

Nesse sentido, é de grande valor reconhecer que as políticas públicas vêm quebrando barreiras para receptionar a entrada da mulher no mundo político, e segundo Bartky (2005 apud ANTONELLO; NOREMBERG, 2016, p. 7) compreende-se que:

Além da eficácia de políticas públicas voltadas para a redução das assimetrias de gênero, para a condição de haver uma mudança no perfil da institucionalização vigente, há que se reconhecer a influência de outros fatores estruturais na reprodução e ampliação dessas assimetrias: as mudanças sócio-demográficas que interferem no perfil do emprego; as mudanças do papel do Estado no mundo globalizado; os desafios colocados pela diversidade racial / étnica; as alterações que vem ocorrendo na estrutura da família com os múltiplos arranjos familiares, e ainda, as mudanças no tradicional padrão da divisão sexual do trabalho e nos padrões da sexualidade, entre outros.

Assim, a introdução de políticas públicas em desfavor das desigualdades de raça e gênero promove a emancipação da posição feminina na sociedade, com maior firmeza do papel a ser desempenhado por elas. Dessa forma, oportunizará mulheres a situações de pleno desenvolvimento de suas mais novas garantias civis e políticas, mesmo em uma sociedade hostil e enraizada no patriarcado. (PINTO, 2010)

Landerdahl e Roso (2013, p.1) afirmam que:

A importante contribuição das mulheres nas últimas décadas, no Brasil, por meio de movimentos sociais, dentre eles os feministas, tem possibilitado avanços nos debates que tentam superar desigualdades históricas que ainda delimitam espaços e formas de manifestação desse grupo social.

Apesar disto, mesmo em face do significativo processo evolutivo das garantias e direitos, no que diz respeito à posição sociojurídica da mulher, e aos desenvolvimentos positivos adquiridos no cenário legislativo nacional e a nível global, o crescimento de assassinatos cometidos contra a mulher, por questões do próprio gênero, não parecem estar diminuindo. Pelo contrário, com o tempo, o número é cada vez maior. (MENEGHEL; PORTELLA, 2017)

Em vista desta problemática, há tempos são pensadas maneiras de se minimizar tal assunto infortúnio para as mulheres e, conseqüentemente, para a sociedade. A fundação das delegacias de defesa da mulher e das casas-abrigo conjuntamente à institucionalização da Lei Maria da Penha, nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, legalizada no governo Lula, são só algumas amostras do que viria, no que se remete às normas positivadas que tem o objetivo de frear as atrocidades sociais vivenciadas. (PINTO, 2010)

No mesmo sentido, faz-se importante rememorar momentos pós-revolução da década de 1930 no Brasil, em que na chefia do governo provisório do país, Getúlio Vargas, estipulou uma subcomissão legislativa com a finalidade de preparar a reestruturação das proposições normativas e eleitorais, por meio do decreto nº 19.459/30. (VERÍSSIMO, 2019)

Já no ano de 1931, houve a divulgação do esboço pioneiro e responsável pela nova lei eleitoral, por meio dos esforços da então subcomissão legislativa. Nessa conjuntura, embora a proposição do alistamento feminino tenha sido enunciada, diversas restrições foram também articuladas, como por exemplo a oportunidade de acesso apenas às mulheres que comprovassem renda própria. Dando margem para a exclusão de tal proposta a um grupo considerável das mulheres. (DULTRA, 2018)

Há relatos de inúmeras manifestações das associações femininas em prol da extinção de todas as restrições advindas com a recém-adquirida lei eleitoral. Finalmente, quando da publicação do Código eleitoral em 24 de fevereiro de 1932, tal pressão gerou uma resposta positiva do governo, com o resultado de retirada absoluta das restrições que cercavam o voto feminino, através da instituição na justiça eleitoral do Brasil, do sufrágio universal, pela publicação do Decreto nº 21.076. (DULTRA, 2018)

Assim, em alusão à sociedade brasileira no meio eleitoral e ao seu histórico emanado de diversas exclusões sociais, vieram à tona as proposições de emancipação da parcela feminina da população. O que firmou ainda mais as lutas das mulheres em defesa dos seus direitos políticos e representatividade nas tomadas de decisão por parte dos poderes legislativo e executivo no Brasil. (PINTO, 2010)

Sendo claro que, apesar de muitas conquistas, a luta feminina pelo espaço na política ainda tem muito pelo que reivindicar para alcançar a paridade de gênero, uma vez que trata-se de direitos fundamentais do ser humano. (PINTO, 2010)

2.1 A Violência política de gênero contra a mulher

Ao se falar em conquistas e barreiras na vida da mulher, é correto afirmar que há muito mais barreiras do que conquistas, conquistas efetivadas a partir de grandes lutas por um espaço democrático de direito da mulher. (ANTONELLO; ANTONELLO, 2016, p. 14)

Observa-se, portanto, uma violência estrutural vinculada ao processo de silenciamento que foi submetido as mulheres ao longo da história, tendo isto sido motivado justamente pelas

desigualdades de gênero. Dessa forma, foi por meio do silenciamento, que se perpetuou uma linha de violências que se encontram desde os âmbitos físicos e psicológicos até as arenas de discussão pública e privada. (BIROLI, 2010)

Numa sociedade a qual a estrutura de poder é dominada pelo patriarcado, é ensinado as meninas, desde a infância, tarefas que se adequem mais ao seu papel social, ou seja, atividades vinculadas à afazeres domésticos, ao mesmo tempo que são desestimuladas de participar de um debate político, uma vez que não dão a devida instrução a elas de como se comunicar ou se expressar devidamente. (BIROLI, 2010)

Como explica Saffioti (2013, p. 103), o ideal de educação feminina circunscrevia-se exclusivamente às prendas domésticas. Nem mesmo a língua portuguesa sabiam falar as mulheres de certas regiões do Brasil nos séculos XVI e XVII. O que contribuía mais ainda para a criação de uma situação de isolamento social através da exclusão educacional da mulher.

Dessa forma, o estudo mais aprofundado a respeito das desigualdades de gênero e a relação que este tema tem com a vida política provê uma melhor compreensão acerca da exclusão das garantias para o exercício dos direitos das mulheres, as quais estas passaram e passam até os dias de hoje. Por isso, devemos a Simone de Beauvoir à propagação, sobretudo nos círculos intelectuais, da ideia de que as mulheres são dominadas em todos os aspectos de suas vidas e são mantidas em seus lugares inferiores pelo “conjunto da civilização”. (BEAUVOIR, 1980 apud KRITSCH, 2012, p. 1).

2.2 Conceito

Nesse aspecto e, diante dos inúmeros obstáculos inerentes a luta por emancipação feminina pode-se definir a violência política contra as mulheres por questões de gênero como sendo todas aquelas ações ou omissões, podendo ser diretas ou indiretas, fundadas no gênero, que se apresentam no marco do exercício dos direitos políticos eleitorais das mulheres e, que tem como objetivo menosprezar ou anular o reconhecimento, o gozo e o desempenho desses direitos ou das prerrogativas inerentes a um cargo público. Além de desestimular a candidatura e limitar as ações praticadas no exercício de mandatos femininos, sendo assim uma das justificas para o contexto brasileiro de baixa representatividade feminina no campo político. (INSTITUTO UPDATE, 2020, p. 52)

Conforme estudos realizados pela União Interparlamentar, com deputadas de 39 países, identificou que 81,8% das entrevistadas já haviam sofrido violência psicológica no exercício do trabalho, enquanto 44,4% delas teriam sofrido ameaças. Cerca de 25% das mulheres disseram também ter sofrido violência política dentro do parlamento, sendo que para 38,7% das entrevistadas, as agressões atrapalham seus mandatos. (INSTITUTO UPDATE, 2020, p. 53)

Por muito tempo, as mulheres foi negada a condição de cidadã, uma vez que tal prática infringiu e aflige diretamente o direito humano fundamental das mulheres de exercerem o seu voto, ou mesmo, de serem votadas nos processos eleitorais e, em razão disso, se dá a perpetuação da exclusão destas nas esferas de poder. (PINTO, 2010)

A evolução do Estado moderno nos obriga a repensar o poder, a rever as regras da representação e da soberania sem perturbar a hierarquia. Revela-se, logo, o entendimento de que a liberdade e a igualdade vêm acompanhadas de certas restrições associadas ao sexo. (ARAÚJO, 2002).

Nesse contexto, faz-se relevante identificar a distinção entre sexo e gênero, no que concerne às marcas biológicas e socioculturais entre homens e mulheres. Enquanto *sexo* se conectaria aos traços biológicos que fazem de um indivíduo ser macho ou fêmea, o *gênero* diria respeito a concepções variáveis de masculinidade e feminilidade. (OAKLEY, 1985 apud KRITSCH, 2002, p. 6).

Observa-se, portanto, que noções a respeito do patriarcado, de gênero e de sexo acabaram por envenenar as culturas, em geral, e proporcionar, com o passar da história, suporte comportamental para as ideias austeras e abominadas pelos movimentos feministas. O que motivou os parlamentares do Brasil a aderirem o país em acordos e pactos internacionais que defendem a garantia dos direitos das mulheres, principalmente devido ao impacto causado em relação a efetivação dos direitos previstos na Constituição de 1988. (PINTO, 2010)

A Organização dos Estados Americanos (OEA), por exemplo, criada em 1945, é um órgão internacional que tem em sua composição 35 nações independentes do continente americano, entre elas o Brasil, sendo o organismo regional mais antigo do mundo. O objetivo da OEA seria conseguir uma ordem de paz e de justiça para promover sua solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, integridade territorial e independência. Tem como principais pilares a democracia dos direitos humanos, desenvolvimento e segurança. (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2020)

Dessa forma, foi elaborada pela OEA a Carta Social das Américas que reconhece que a participação política da mulher, sua completa autonomia e independência, a valorização de seu papel na sociedade e na economia, e uma educação que promova a igualdade de gênero são condições indispensáveis para o desenvolvimento e a democracia em todos os países. O que demonstra a imensa importância da representatividade política e a sua característica indispensável para a construção de um estado democrático. (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2012)

Tendo como base o Mapa das Mulheres na Política do ano de 2019 – relatório publicado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela União Interparlamentar (UIP) – de entre 193 nações foi elaborado um ranking de representatividade feminina no Parlamento, na qual o Brasil ocupa a 134ª posição. A situação do país se complica mais ainda, ao tratar do ranking de representatividade feminina no governo, no qual o Brasil está no 149º lugar, dentre 188 nações e havendo somente duas mulheres para um total de vinte e dois ministros da atual conjuntura política. (A REPRESENTATIVIDADE..., 2020)

3. IDENTIFICAÇÃO DAS FORMAS E LOCAL EM QUE A VIOLÊNCIA POLÍTICA É PRATICADA

A violência política contra as mulheres pode se manifestar de inúmeras formas. Portanto, não se deve esperar somente por agressões físicas, ou mesmo, casos de imensa repercussão nos meios de comunicação para compreender que se trata propriamente de uma violência política por questões de gênero. (ALBUQUERQUE; ALVES, 2018, p. 159)

Por assim dizer, a violência física, assim como as de maneira sexual, psicológica, moral, econômica ou simbólica são todas formas de prática da violência política de gênero.

Na maioria das vezes se apresentam das maneiras mais sutis possíveis, o que pode ser equiparado as mesmas situações de exclusão social, que são normalizadas pela sociedade, em que as mulheres sofrem no dia a dia, pois as coloca em posições de subordinação. (ALBUQUERQUE; ALVES, 2018, p. 159)

Por entre as principais formas de violência política de gênero, temos a violência física, abordada anteriormente, que dentre as outras, seria uma das mais habituais. Nela sobressai-se o uso da força física ou de objetos pelo agressor com a intenção de lesionar a vítima de modo físico, podendo levar até ao óbito, no pior dos casos, o que se configura como crime de feminicídio.

Conforme o inciso I, do art. 7º, da Lei 11.340 (Lei Maria da Penha), “a violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.” (BRASIL, 2006)

A violência sexual, no entanto, tem como agente qualquer indivíduo, não obstante se tiver vínculo ou não com a vítima, tendo seu conceito exposto pelo inciso III, do art. 7º, da Lei 11.340. também, segundo a Organização Mundial da Saúde (2018) pode ser compreendida como:

[...] todo ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas; ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho.

Já a violência moral e/ou psicológica, pode ser compreendida como qualquer conduta, podendo essa se figurar por meio da calúnia, difamação ou injúria, e a outra ser baseada em ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir, entre outros e, que por fim acabe causando um prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação, de acordo com o exposto nos incisos V e II, do art. 7º, da Lei 11.340. (BRASIL, 2006)

Por último, a violência econômica ou simbólica que se caracteriza pelo abuso de poder praticado pelo marido ou um parceiro contra as mulheres. O fato é que as mulheres, em geral, estão emocionalmente envolvidas com quem as vitimiza e dependem economicamente deles. (CASIQUE; FERREIRA; ANTONIA, 2006, p. 4)

Nesse sentido, a coordenadora de Núcleo de Estudos, Marlise Miriam de Matos Almeida, que participou da audiência pública feita pela Comissão Mista de Combate à Violência Contra a Mulher (CMCVM), ocorrida em 05 de março de 2020, debateu casos de violência política contra as mulheres e formas de ampliar a ocupação dos espaços de poder e representação pelas mulheres. (BRASIL, 2020)

Segundo Marlise, “a linguagem da violência política é a linguagem da desmocratização”, ou seja, seria o começo da abertura de um processo de perda do regime democrático e a violência política é expressa de maneira evidente. Essa “desmocratização” está diretamente relacionada a um processo econômico ultra liberal que desboca em 2 outros fenômenos, sendo estes i) a militarização da vida e da política; e ii) o fascismo social e político. (BRASIL, 2020)

Quanto aos fenômenos trazidos pela professora, torna-se importante fazer o levantamento de dados atrelados a violência cotidiana vivenciada pelas mulheres, em especial pelas mulheres negras e indígenas. Dessa forma, conforme informa o Instituto de Políticas Alternativas para o Cone Sul (2017, p. 30):

A violência vitima as mulheres, principalmente as negras e periféricas. São elas as principais atingidas no estado por crimes como lesão corporal dolosa (63,8% das vítimas), violação de domicílio (69,4%), ameaças (65,4%) e até supressão de documento (59,5%). Isso sem mencionar a escalada de violência sexual. Foram 4.013 mulheres vítimas de estupro no Estado do Rio somente em 2016. Os dados foram divulgados pelo ISP.

Em artigo publicado por ocasião do primeiro mês do assassinato de Marielle Franco, a representante da ONU Mulheres Brasil, Nadine Gasman juntamente com a professora da Universidade de Brasília e integrante do Grupo Assessor da Sociedade Civil Brasil da ONU Mulheres, Flávia Biroli, afirmam:

A violência contra as mulheres na política previne a participação e pune as que participam. Distorce representação e restringe o acesso à política de um grupo majoritário — as brasileiras são maioria da população e do eleitorado. Há, assim, impedimentos para que problemas como o da violência de gênero adentrem o debate político [...]

O fato de que as vidas das mulheres continuem a ser ceifadas e que os corpos que caem sejam sobretudo corpos negros revela a insuficiência das garantias existentes e, de modo mais amplo, do Estado Democrático de Direito. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA MULHERES, 2018)

Ainda segundo as falas da coordenadora Marlise Miriam, existe uma violência explícita, como o assassinato, ataques físicos, tapas, socos, dentre outros, em que se observa um corpo, sendo assim, de extrema dificuldade encobrir tal conduta, pois existe uma matéria física ali a ser solucionada objetivamente. Esta por si só já é naturalizada e, na maioria das vezes, investigada ao máximo pelos meios de comunicação. (BRASIL, 2020)

Outros traços de violências mais implícitas, ao contrário das explícitas que são exploradas à exaustão pela mídia, passam quase que despercebidas pela imprensa, percebendo-se um processo de naturalização desses casos pela massa de comunicação e, conseqüentemente pela sociedade, embora não haja um questionamento enquanto violência, se tornando praticamente invisíveis aos olhos do povo. (BRASIL, 2020)

A violência política contra mulheres, se encaixa na classificação de violências implícitas, e está diretamente ligada às deficiências de um estado democrático. Sabendo disso, trabalharemos com alguns casos reais de mulheres que sofreram violência política de gênero, vinculando-se a alguns mecanismos de violência política sexista, a fim de entender melhor o presente tema. (BRASIL, 2020)

Dilma Rousseff, a 36ª Presidente do Brasil, sofreu violência política sexista por constante associação a imagem de homens na política e estereotipação das imagens de maternidade. (BRASIL, 2020)

Maria do Rosário Nunes - deputada federal pelo Rio Grande do Sul, filiada ao Partido dos Trabalhadores – foi vítima de violência política pelo até então deputado Jair Bolsonaro. Em rede nacional, Bolsonaro, atual Presidente da República se reportou a deputada em novembro de 2003, com a seguinte fala: “jamais iria estuprar você porque você não merece”, seguido de diversos insultos, ainda por cima. Na época, apesar do teor da discussão, Jair Bolsonaro não sofreu sequer uma sanção. (BRASIL, 2020)

Marielle Franco da Silva - vereadora do PSOL - RJ entre os anos de 2017 a 2020 – foi assassinada a tiros junto ao motorista Anderson, quando voltava de uma atividade política, no Rio de Janeiro, em 14 de março de 2018. Como mulher negra e feminista, que trazia pautas sobre caráter sexista, racista e lesbofóbico de práticas e instituições do meio político, o que incomodava muitos. (BRASIL, 2020)

Joice Hasselmann – deputada federal do PSL -SP – sofreu ataques pertinentes à sua aparência física nas mídias sociais. Além de ameaças de morte que recebeu. (BRASIL, 2020)

Podemos observar que os quatro casos constatarem os acontecimentos desse fenômeno social no Brasil, no qual nota-se que a violência política de gênero exhibe, além de condutas individuais, como coletivas que desqualificam a participação política das mulheres. Trata-se de agressões, ameaças, assédios, estigmatização, exposição da vida sexual e afetiva, restrições à atuação e à voz das mulheres, tratamento desigual pelos partidos e outros agentes, incidindo sobre recursos econômicos e tempo de mídia para campanha política. (BRASIL, 2020)

Não obstante, importante sinalizar que a violência política contra mulher em razão do gênero tem incidência no âmbito doméstico, assim como no espaço político. Exemplo disso seriam situações em que as mulheres são impedidas de ingressarem na arena política por alguma interferência imposta pelo cônjuge. (INSTITUTO UPDATE, 2020, p. 52)

Perante o exposto, identifica-se com clareza o quão importante é a representatividade feminina nas discussões políticas, nos congressos e nos parlamentos para qualquer sociedade. O que nos leva a pensar no porquê ainda existe uma predominância masculina na esfera política nacional, mesmo que as mulheres representem mais da metade da população brasileira (51,7%). (A REPRESENTATIVIDADE..., 2020)

Nas eleições de 2018, da composição de 81 senadores, apenas 12 foram mulheres eleitas. Na Câmara, de 513 cadeiras, somente 77 são ocupadas por representantes mulheres e, no decurso de 2019, nas comissões permanentes da Casa, apenas 4, ou seja, 16% foram presididas por mulheres, dentre 25. (A REPRESENTATIVIDADE..., 2020)

4. EVIDÊNCIAS DO IMPACTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL

Importante trazer à tona a produção do mais recente documentário *Sementes – mulheres pretas no poder*, dirigido por Éthel Oliveira e Júlia Mariano, que exhibe a história de mulheres negras que estavam disputando as eleições no ano de 2018. A obra se destaca imensamente, uma vez que, as mulheres retratadas relatam os fatos de acordo com a própria vivência e ponto de vista delas. (SEMENTES: ..., 2020)

No filme a professora de psicologia do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), Jaqueline de Jesus, aponta que a política está em todos os momentos da nossa existência, mas principalmente quando se é uma mulher negra e, no caso dela, uma mulher negra transexual, o que acaba impactando o cotidiano dessas figuras até na sua vida particular. Por isso, essa classe mais violentada precisa urgentemente ocupar esses lugares na política que foram tradicionalmente postos brancos, cisgêneros, de classe média alta ou alta, tendo isso um impacto direto na sociedade, pois exemplifica a partir disso como se dá a privação dos direitos fundamentais. (SEMENTES: ..., 2020)

Por conseguinte, entende-se a gigantesca repercussão que a violência política por questões de gênero tem em relação a todas as mulheres que almejam protagonizar o meio político, independente de corrente política, dogmas, religião ou partido político. Os direitos das mulheres devem ser de interesse coletivo, e não só de uma classe específica de pessoas. A sociedade por inteiro se beneficiaria com uma maior representatividade feminina parlamentar, pois esta influência eleino modo como o meio político constrói, fórmula e propõe políticas públicas. (SEMENTES: ..., 2020)

No entanto, para entender melhor do porquê da fundamental representatividade feminina no parlamento e como toda a sociedade civil seria beneficiada é preciso saber por onde se iniciou a caminhada pela participação política das mulheres. (SEMENTES: ..., 2020)

Foi por meio das ruas que as mulheres se reuniam e, por conseguinte, trocavam experiências frustrantes, as quais percebiam que os problemas vivenciados por elas em seus lares eram os mesmos de outras mulheres. Ou seja, as questões suportadas por muitas eram compartilhadas entre si e, daí percebeu-se como esses dilemas pessoais possuíam igualmente um cunho político por traz de tudo isso, por se tratar de algo que era estrutural. (SEMENTES: ..., 2020)

Dessa forma, as mulheres começaram a adentrar no meio político com o objetivo de transformar essa dura realidade. Isto posto, a ascensão no poder perdeu o caráter de mero desejo ambicioso por um cargo oficial e passou a ter uma feição de maior transformação social por uma causa coletiva e que está sempre em busca de sanar a desigualdade social. (SEMENTES: ..., 2020)

A partir de então, criou-se um vínculo imensurável entre as mulheres que almejavam por uma posição política e a coletividade, em razão possuírem interesses iguais, no que se refere a redução das desigualdades sociais, incentivando a equidade entre as pessoas. Dessa forma, as mulheres passam a ser a própria voz das necessidades da população na arena política. (SEMENTES: ..., 2020)

Segundo o estudo publicado pela série “Eleitas: um projeto sobre mulheres na política” realizada pelo Instituto Update:

As mulheres inovadoras também apostam na transversalidade dos projetos. Ao pensarem coletivamente como resolver um problema atrelado à desigualdade social, elas não deixam de incluir nessa solução aspectos ambientais, questões de gênero e raça, discussão sobre justiça, segurança pública e economia. Porque, afinal, os problemas estruturais demandam soluções integradas. (INSTITUTO UPDATE, 2020, p. 69)

O que demonstra como é necessária a representação política nos governos para as próprias mulheres como para sociedade inteira, pois percebe-se um governo mais receptivo a causas minoritárias, assim como possui traços fomentadores à medida que aproxima mais mulheres a participar da causa. (INSTITUTO UPDATE, 2020)

Como exemplo da melhora social por traz do exercício político das mulheres que estão à frente do poder, podemos analisar os aprimoramentos políticos feitos no combate ao novo Coronavírus, como a aprovação da lei contra a violência doméstica durante a quarentena e a

proteção dos povos indígenas, entre mais 100 projetos de lei que foram apresentados em amparo da classe trabalhadora. (COMO ..., 2020)

4.1 Políticas Públicas para a Proteção das Mulheres

No Brasil, podemos sinalizar os marcos mais importantes acerca do combate a violência contra a mulher, passando pelo curso institucional que se consolidou ao longo do tempo. Em 1995, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim, China, da qual o Brasil fez parte, simbolizou o início da trajetória no país, com relação a presença das mulheres na política. A Conferência tinha como tema central “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz”, do qual afirmou os direitos das mulheres como direitos humanos e comprometidos com ações específicas para garantir o respeito a esses direitos. (ONU Mulheres Brasil, 2020)

A Conferência impactou diretamente o Brasil, à medida que instituiu como um dos objetivos estratégicos aos países participantes, o compromisso de adotar medidas para garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão e sua participação. Dessa forma, houve o estabelecimento de providências que os governos devem adotar e, dentre elas a de tomar medidas concretas para criar uma massa crítica de mulheres dirigentes, executivas e administradoras em postos estratégicos de tomada de decisão, de acordo com o texto integral da Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher. (ONU Mulheres Brasil, 2020)

Logo após, foi editada no Brasil a Lei 9.100/95 que estabeleceu cotas obrigatórias para mulheres na política. À época ficou definido pela legislação que os partidos políticos deveriam reservar 20%, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação para serem preenchidas por candidaturas de mulheres, conforme o §3º, do art. 11, da referida lei. (SÁ; SANTOS, 2019)

Em 1997, foi promulgada a Lei nº 9.504/1997, conhecida como Lei Geral das Eleições, que expandiu o alcance das vagas, determinando que o percentual passaria a ser de 30%, como o mínimo de vagas para o sexo minoritário, não especificando mais as mulheres. Apesar de que, alguns anos depois foi aprovada a Lei 12.034/2009, que acabou dispondo de um caráter obrigatório quanto ao efetivo preenchimento de pelo menos 30% para candidatas, nas chapas eleitorais, e não a mera reserva destas. (SÁ; SANTOS, 2019)

Não obstante, as políticas de cotas lançadas no Brasil não surtiram o efeito esperado e acabaram se mostrando insuficientes quanto ao combate pela desigualdade de gênero. Como efeitos

negativos, os partidos acabam burlando o sistema por meio de candidaturas “laranjas”², ou mesmo, lançando menos candidatos homens por não encontrar um número suficiente de mulheres, as quais estivessem dispostas e aptas a preencher a candidatura. (GOFFMAN, 1988 apud JUVÊNCIO, p. 4, 2013)

Campos (2019) explica que mesmo após todas as ações afirmativas que o Poder Legislativo brasileiro instituiu em prol do regime de cotas por gênero, o quadro das candidaturas permaneceu profundamente desigual. Dessa forma, apresenta duas dimensões ligadas aos problemas que as legislações demonstram como: a porcentagem fixada em 30%, estando muito aquém para uma sociedade que luta pela desigualdade representativa; além do mais, não existem instrumentos coercitivos adequados, a fim de que se cumpra esse percentual mínimo estabelecido. O que acaba desencadeando pelos partidos as frequentes burlas à legislação brasileira, mencionadas anteriormente.

Percebeu-se que as ações positivas voltadas a candidaturas de mulheres, de nada valeriam sem que houvesse um investimento por trás das campanhas e mandatos eleitorais, até mesmo para impedir a adulteração quanto a atribuição mínima estabelecida para as mulheres na política. Nesse sentido, no ano de 2015, o Brasil promulgou a chamada “Minirreforma Eleitoral” que tinha como objetivo a de “incrementar a participação feminina na política”. (CAMPOS, 2019)

A Lei 13.165/15 passou a determinar a obrigatoriedade quanto ao investimento de recursos para os partidos nas campanhas eleitorais de mulheres e, como um passo efetivo, consistia na destinação de um mínimo irrisório de 5% dos recursos de campanha e, ainda, de um máximo, que não poderia ultrapassar 15% de todos os recursos do Fundo Partidário destinados a esta finalidade. (CAMPOS, 2019)

Infelizmente, o que era para incrementar a participação feminina no meio político pela então “Minirreforma Eleitoral”, acabou por representar um real retrocesso à igualdade de gênero na política, visto que o mínimo de 30% das mulheres, que já é um número muito aquém de estabelecer um ideal igualitário, teria acesso, pelo Fundo Partidário, a, no máximo, 15% dos recursos. Tendo sido declarada, em 2018, a inconstitucionalidade dessa lei pelo Supremo Tribunal Federal, vez que violava a igualdade formal entre homens e mulheres, segundo o artigo 5º, I, da Constituição Federal

² O termo “laranja” é constitutivo de classificação negativa e pejorativa. Geralmente ele é empregado nas seguintes situações: pessoas que ocupam funções sem o requisito legal ou legítimo, segundo princípios jurídicos ou morais (GOFFMAN, 1988 apud JUVÊNCIO, p. 4, 2013)

de 1988. Dessa maneira, não teria sentido que as mulheres tivessem direito a menos recursos que os homens. (CAMPOS, 2019)

A União Interparlamentar entende que, apesar da existência de cotas no Congresso brasileiro desde 1997, a participação de mulheres na Câmara dos Deputados aumentou apenas de 7% para 9%. (BRASIL, 2019)

Imperioso dizer que a política de cotas ainda é um instrumento primordial para combater a sub-representação de mulheres na política em âmbitos nacionais, uma vez que o Brasil ocupa apenas a posição 149 em um total de 188 países, no ranking de representatividade feminina no governo, segundo o Mapa Mulheres na Política 2019. (BRASIL, 2019)

4.2 Combate a violência política de gênero

No entanto, por entre tantas políticas públicas que presam pela igualdade de representação de gêneros no Brasil, ainda não existe legislação específica para combater a violência política de gênero no país. Portanto, é imprescindível a produção de instrumentos legislativos focalizados no combate dessa violência, tanto na esfera pública, como na política institucional, considerando que tal ação viola os direitos políticos e impede a representação dos interesses desse segmento, o que dificulta mais ainda as ações coibitórias da sub-representação da mulher na política. (BRASIL, 2020)

Como descreve a professora e coordenadora do programa Diversidade da Fundação Getúlio Vargas (FGV) - RJ, Lúcia Fabris, na audiência pública realizada em março de 2020 pela Comissão Mista de Combate à Violência Contra a Mulher (CMCVM), a legislação para combater a violência por política de gêneros tem necessidade de uma atuação coordenada, ou seja, composta não só pelo Poder Legislativo, mas pela Justiça Criminal, pelas Procuradorias Eleitorais, pelos Tribunais Eleitorais, pelos Órgãos da Administração Pública e pelos Partidos Políticos e da sociedade como um todo. (BRASIL, 2020)

Felizmente, o tema da violência política contra as mulheres tem sido bem abordado nas Assembleias Legislativas de alguns Estados brasileiros. Exemplo disso foi a criação do projeto lei nº 3528/2017 e 352/2019, que instituiu o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público no âmbito do estado do Rio de Janeiro e, logo depois no Amazonas. As deputadas Tia Ju (PRB-RJ) e Alessandra Campêlo (MDB-AM) que foram as responsáveis por propor o projeto que tem como finalidade dispor acerca mecanismos de prevenção, cuidados e

responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência política contra mulheres, para assegurar o pleno exercício dos seus direitos. (BRASIL, 2020)

Como deveres previstos no art. 4º do Estatuto, tem-se:

Artigo 4º - São deveres a serem observados e cumpridos:

I- Garantir às mulheres o pleno exercício dos seus direitos políticos de participar como eleitoras e parlamentares, gerando condições, oportunidades e recursos que contribuam para igualdade entre homens e mulheres, aplicando-se a paridade e alternância na representação política em todos os órgãos e instituições.

II- Prevenir e punir qualquer forma de violência política contra as mulheres.

III- Proibir e punir qualquer forma de discriminação, entendida como distinção, exclusão, desvalorização, recusa ou restrição que tenha a finalidade ou resultado de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo e exercício dos direitos políticos das mulheres na vida pública.

IV- Fortalecer os instrumentos democráticos participativos, representativos e comunitários, através dos próprios mecanismos da sociedade civil organizada para alcançar os objetivos desta lei. (BRASIL, 2017)

Além do mais, foi apresentado o Projeto de Lei n. 9699/2018, pela Deputada Cristiane Brasil (PTB-RJ), o qual: "Altera a Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o código eleitoral, para estabelecer a violência política contra mulheres como crime eleitoral" e prevê em seu texto da seguinte maneira (Casos de violência política contra as mulheres, 1ª reunião, 2020, Audiência pública interativa. Comissão Mista de Combate à Violência Contra a Mulher - CMCVM, 2020):

Capítulo II

DOS CRIMES ELEITORAIS

(...)

Art. 301-A. Realizar violência política, por si ou interposta pessoa, através de pressão,

perseguição, assédio, ameaça, agressão, seja física ou psicológica, contra mulheres

candidatas, eleitas, nomeadas ou no exercício de cargo político, durante ou após as

eleições, que visem impedir, encurtar, suspender, bem como para evitar o

exercício

de seu mandato ou função.

Pena – reclusão de três (3) a oito (8) anos e pagamento de 200-300 dias-multa

Parágrafo único. A pena cominada aumenta-se de um terço, se o crime é cometido

contra mulher:

I – gestante;

II - maior de sessenta (60) anos;

III – portadora de deficiência.

(BRASIL, 2018)

Na justificativa do projeto de lei, ressalta-se ainda uma pesquisa realizada pela Universidade de Brasília (UnB) a qual se atenta a mostrar como no exercício da função parlamentar, a atividade das candidatas femininas está vinculada a algumas temáticas, como por exemplo, educação, saúde, assistência social. (BRASIL, 2018) O que insinua uma visão estereotipada das “inclinações femininas”, dentro dos partidos, contribuindo, portanto, para a propagação de insultos as deputadas na política soft, o que independe da filiação ao partido político. (MIGUEL; GROSSI, 2001)

Em países da América Latina, como é o caso da Bolívia, do México e do Peru, já existe legislação voltada diretamente ao combate da violência política de gênero. Não obstante, a Argentina implementou a lei 26.485/2009 (Lei de Proteção Integral das Mulheres), o enfrentamento da violência política de gênero em âmbito político. (LA VIOLENCIA ..., 2020)

Assim, diante dos estudos acerca do tema e das experiências legislativas que os países mencionados já contemplam, a FGV Direito Rio por meio do Programa Diversidade, com o auxílio de diversas entidades especializadas, em especial a ONU Mulheres, está trabalhando no Projeto de Lei que visa o enfrentamento da violência política de gênero. (BRASIL, 2020)

A medida coibidora deve estabelecer mecanismos de identificação, prevenção e sanção contra atos individuais e/ou coletivos de violência política de gênero, de forma a garantir o pleno exercício dos Direitos Políticos de todos cidadãos e cidadãs do Estado brasileiro. (ENFRENTAMENTO..., 2020)

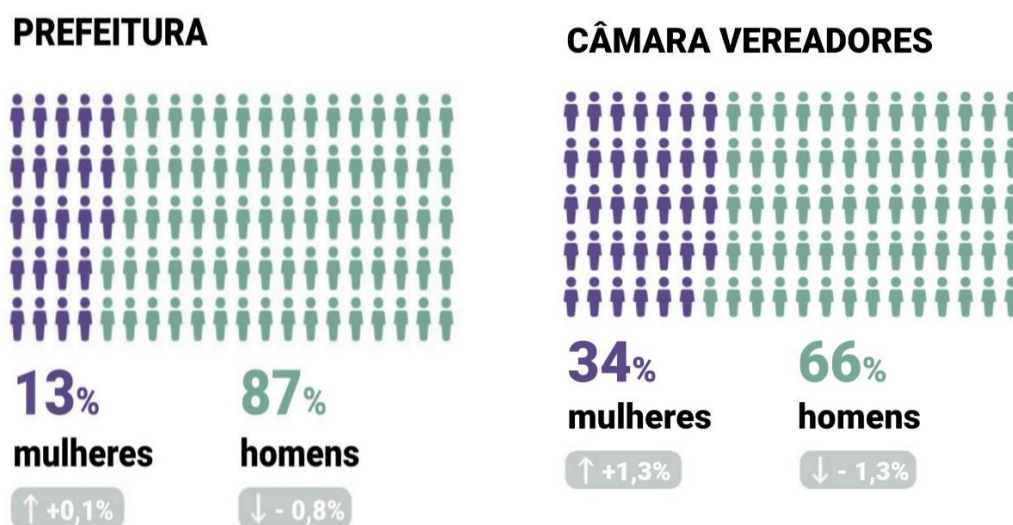
Tristemente, devido ao assunto não ter ainda um reconhecimento oficial pela maioria das entidades parlamentares do país, não existem muitas informações consolidadas sobre a violência política de gênero no Brasil. Sendo isso, um fator a mais que impede a formação de políticas públicas afirmativas para acabar com esse mal.

4.3 Eleições 2020

Neste ano, 180 mil mulheres concorrerão às eleições das câmaras municipais em todo o país, o que comporá 34% das candidaturas, simbolizando um pequeno aumento de 0,1% a mais, em relação as eleições municipais anteriores, em 2016. Já em comparação às candidaturas para as câmaras municipais, houve um aumento de 1,3%. (ELEIÇÕES 2020: número de candidatas tem aumento tímido, mas candidaturas negras são maioria. Gênero e Número. 2020)

Assim, findado o prazo para a inscrição de candidatos nas eleições municipais de 2020, mais precisamente dia 26 de setembro de 2020, de acordo com as informações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) o quadro político em relação à igualdade de gênero teve uma pequena melhora. (MARTINS; BRUNO; FERRARI, 2020)

Figura 1: Variação em relação a 2016 e 2020.



Fonte: http://www.generonumero.media/eleicoes-2020-candidaturas-negras-maioria/?utm_source=meio&utm_medium=email

Numa proporção de dez candidaturas a prefeitura, somente uma é de mulher. Sendo que, no âmbito do poder executivo municipal, para um total de 19.141 candidatos, apenas 2.496 são

mulheres, o que equivale a um percentual de 13% do total, conforme o repositório de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). (CAESAR; 2020)

No tocante ao percentual de candidatas mulheres nos estados brasileiros, Roraima está no topo com 35,5% do total de candidatos, obtendo um aumento de 11% em relação ao ano de 2016. Já Pernambuco obteve 32% de candidatas, sendo o estado com menor proporção em relação ao resto do país e a Paraíba o que teve menor variação sobre a quantidade de candidatas em comparação às últimas eleições, verificando um aumento de somente 1,36%. (CAESAR; 2020)

Observa-se, portanto, uma melhora gradativa ao longo dos anos com relação à candidatura das mulheres nas eleições, e muito desse processo se dá perante as ações afirmativas consolidadas pelo legislativo. Não obstante, ainda há muito o que fazer para conter o problema da representatividade feminina, já que no Brasil a massa política ainda é dominada por homens.

5. CONCLUSÃO

Como destacado, o objetivo do trabalho foi a apresentação da violência política contra a mulher por questões de gênero, visto que o sistema democrático não mais suporta a ausência das mulheres nas bancadas políticas. Percebeu-se então, como a violência sofrida pelas mulheres é histórica. Por isso, a necessidade em trazer aqui os marcos históricos por trás da construção da voz feminina nas arenas políticas. Entender a história é compreender que a luta emancipatória das mulheres no Brasil foi muito extensa e árdua.

A estrutura patriarcal foi responsável pela privatização das mulheres, o que, inicialmente, foi um dos principais desafios no combate a prática de todos os tipos de violência. Assim, destaca-se que a partir de 24 de fevereiro de 1932 com a publicação do Código Eleitoral brasileiro, foi assegurado o voto feminino, dando o combustível crucial para uma série de proposições que visavam a emancipação feminina na população.

Em 1995, com a IV Conferência Mundial sobre a Mulher em Pequim, instituiu-se o compromisso de adotar medidas para garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão e sua participação em todos os países participantes, inclusive no Brasil. Logo após, no mesmo ano, foi promulgada a Lei 9.100/95, fixando cotas obrigatórias na formação dos partidos, que, a princípio, deveriam reservar no mínimo 20% das vagas às mulheres, alterando-se para 30%, o efetivo preenchimento com candidatas, nas chapas eleitorais, e não mais a mera reserva, com o advento da Lei 12.034 de 2009.

A Lei 13.165/15, também foi imprescindível, uma vez que representou um compromisso concreto para que os partidos investissem na candidatura de mulheres, passando a determinar obrigatoriamente a aplicação de um valor, que deveria ser no mínimo de 5% e, no máximo, 15% de todos os recursos do Fundo Partidário, sendo este destinado a 30% das candidaturas a serem preenchidas por mulheres.

Não se pode negar que, em razão da consolidação de todas essas ações afirmativas, houve uma efetiva melhora no que tange ao aumento das candidaturas femininas desde então. Entretanto, as políticas públicas firmadas pelo legislativo não foram tão efetivas no combate à desigualdade de gênero, pois muitos partidos acabam burlando o sistema, infelizmente.

Nessa perspectiva, para que a luta pela paridade de gênero na política seja ainda difícil, é necessário que a sociedade saiba o que é a violência política de gênero, posto que o fenômeno se configura como uma das maiores causas da baixa representatividade das mulheres na política, embora estas sejam maioria no povo brasileiro.

Em todo processo eleitoral é presumível a ocorrência de um ciclo de violência política por entre as fases da candidatura. A violência pode constituir práticas consideradas, muitas vezes, corriqueiras no exercício político, o que acaba sendo normalizado pela sociedade e dá lugar a que se minimize a sua gravidade.

Imprescindível destacar que a violência de gênero vem motivada pelas expectativas com relação a posição que a vítima estaria condicionada a desempenhar na comunidade, e não simplesmente em razão do gênero em si. Acredita-se, portanto, que aqueles que praticam a violência contra a mulher acham que ela não deveria se ocupar com assuntos políticos a não ser as atividades que se adequem ao seu papel social.

Com isso, a partir da identificação das formas dessa violência, relacionando aos lugares onde ela ocorre e quais são seus atores, podem ser estudados mecanismos para cessar essas práticas. Fazer com que a violência política seja reconhecida oficialmente pelas entidades parlamentares do país é fundamental para a criação de políticas públicas capazes de promover a paridade de gênero nos meios políticos.

A violência política contra as mulheres por questões de gênero precisa acabar, pois a maior vítima de tudo isso é a própria democracia brasileira. Uma sociedade realmente democrática prima pela inclusão e pela participação das mulheres em todos os âmbitos da vida, em especial a política.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Juliene; ALVES, Elba. Apontamentos sobre a violência contra a mulher na política institucional brasileira. **Revista debates insubmissos**, Caruaru, PE, v.1, n. 2, maio/ago, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/debatesinsubmissos/>. Acesso em: 17 ago. 2020.

ARAÚJO, Clara; **Feminismo e poder político, uma década depois**. São Paulo: Editora Horizonte, 2012.

A REPRESENTATIVIDADE feminina no Congresso brasileiro. **Inteligov**, 2020. Disponível em: <https://blog.inteligov.com.br/mulheres-congresso-nacional/r>. Acesso em: 17 set. 2020.

BERTOLIN, Patrícia; ANDREUCCI, Ana Claudia (orgs.). **Mulher, sociedade e direitos humanos**. São Paulo: Editora RIDEEL, 2010.

BIROLI, Flávia. Gênero e família em uma sociedade justa: adesão e crítica à imparcialidade no debate contemporâneo sobre justiça. **Rev. Sociol. Polit. [online]**. v. 18, n. 36, p. 51-65, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-44782010000200005&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 10 jun. 2020.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe (orgs.). **Teoria política e feminismo: abordagens brasileiras**. São Paulo: Editora Horizonte, 2012.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. A Organização dos Estados Americanos, 2020. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/integracao-regional/14394-a-organizacao-dos-estados-americanos>. Acesso em: 04 jul. 2020.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Baixa representatividade de brasileiras na política se reflete na Câmara**, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/554554-baixa-representatividade-de-brasileiras-na-politica-se-reflete-na-camara/>. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 3528 de 10 de outubro de 2017**. Declara a Deputada Tia Ju (PRB-RJ). Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1519.nsf/18c1dd68f96be3e7832566ec0018d833/5a4aa83faa0764538325817c0053b78b?OpenDocument>. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 9699 de 06 de março de 2018**. Declara a sr^a Cristiane Brasil. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1642612&filename=Tramitacao-PL+9699/2018. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 331 de 04 de fevereiro de 2019**. Declara a Deputada Carmen Zanotto (PPS-SC). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1707250&filename=Tramitacao-PL+331/2019). Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL, Senado Federal. **Comissão Mista de Combate à Violência Contra a Mulher (CMCVM)**, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/plenario-e-comissoes/comissao-permanente-mista-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher/2020/03/cmcvm-casos-de-violencia-politica-contra-as-mulheres>. Acesso em: 16 maio 2020.

CAESAR, Gabriela. Só 1 a cada 10 candidaturas a prefeito é de mulher; nenhum partido lança mais candidatas mulheres do que homens. **G1**, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2020/eleicao-em-numeros/noticia/2020/09/29/so-1-a-cada-10-candidaturas-a-prefeito-e-de-mulher-nenhum-partido-lanca-mais-candidatas-mulheres-do-que-homens.ghtml>. Acesso em 03 out. 2020.

CAMPOS, Ligia Fabris. Litígio estratégico para igualdade de gênero: o caso das verbas de campanha para mulheres candidatas. **Revista Direito e Práxis**, [s.l.], v. 10, n. 1, p. 593-629, mar. 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2019/39816>. Acesso em: 1 set. 2020

CASIQUE, Leticia; FERREIRA, Furegato, ANTONIA, Regina. Violência contra mulheres: reflexões teóricas. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, São Paulo, v. 14, n. 6, p. 4, 2006.

CASTRO, Daniela. **La violencia política, un obstáculo para la igualdad de género**, 2020. Disponível em: <https://www.rionegro.com.ar/la-violencia-politica-un-obstaculo-para-la-igualdad-de-genero-1489030/>. Acesso em: 02 out. 2020.

COMO mulheres na política influenciam no combate ao Covid-19: Parlamentares brasileiras e primeira ministra da Nova Zelândia são exemplos da importância da representatividade feminina. **Elas por Ela**, 2020. Disponível em: <https://pt.org.br/como-mulheres-na-politica-influenciam-no-combate-ao-covid-19/>. Acesso em: 10 set. 2020.

ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO. **FGV Direito Rio**, 2018. Disponível em: <https://diretorio.fgv.br/programa-diversidade/extensao>. Acesso em: 26 set. 2020.

GONÇALVES, Tâmara Amoroso. **Direitos humanos das mulheres e Comissão Interamericana dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2013.

INSTITUTO POLÍTICAS ALTERNATIVAS PARA O CONE SUL. **Militarização do Cotidiano: um legado olímpico**. Rio de Janeiro, dez de 2017. Disponível em: <http://biblioteca.pacs.org.br/publicacao/militarizacao-do-cotidiano-um-legado-olimpico/>. Acesso em: 10 set. 2020.

INSTITUTO UPDATE, **Eleitas: mulheres na política**, 2020. Disponível em: <https://www.institutoupdate.org.br/eleitas/>. Acesso em 10 set. 2020.

JUVÊNCIO, José Sérgio Martins. **As candidaturas consideradas “laranjas” e sua relação com a lei de cotas**, 2012. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/41261>. Acesso em 20 set. 2020.

KRITSCH, Raquel. O gênero do público. *In*: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe (orgs.). **Teoria política e feminismo: abordagens brasileiras**. Vinhedo: Horizonte, 2012.

KYMLICKA, Will. **Filosofia política contemporânea: uma introdução**. Trad. Luís Carlos Borges e Marilene Pinto Michael. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LA VIOLENCIA política, un obstáculo para la igualdad de género. **Rio Negro**. 2020. Disponível em: <https://www.rionegro.com.ar/la-violencia-politica-un-obstaculo-para-la-igualdad-de-genero-1489030/>. Acesso em: 03 set. 2020

LANDERDAHL, Maria Celeste; ROSO, Adriane. **Gestão de políticas públicas em gênero e raça: a transversalidade em curso**, 2013. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1391625335_ARQUIVO_MariaCelesteLanderdahok.pdf. Acesso em: 01 jul. 2020.

MARTINS, Fátia Bozza; BRUNO, Maria Martha; FERRARI, Marília. **ELEIÇÕES 2020: número de candidatas tem aumento tímido, mas candidaturas negras são maioria**, 2020. Gênero e Número. 27 de set. 2020. Disponível em: http://www.generonumero.media/eleicoes-2020-candidaturas-negras-maioria/?utm_source=meio&utm_medium=email. Acesso em: 03 out. 2020.

MENEGHEL, Stela; PORTELLA, Ana Paula. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência e saúde coletiva**. Rio de Janeiro, v. 2, n. 9, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017002903077&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 06 jun. 2020.

MIGUEL; Sônia; GROSSI, Míriam. Transformando a diferença: as mulheres na política. **Revista Estudos Feministas**, v. 9, n. 1, 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2001000100010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 25 set. 2020.

NOREMBER, Alessandra; ANTONELLO, Isabelle. **A Trajetória feminina na política brasileira**. UNISC, 2016. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/viewFile/14579/3279>. Acesso em: 22 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA MULHERES. **No dia laranja pelo fim da violência contra as mulheres ONU destaca Marielle**, 2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/no-dialaranja-pelo-fim-da-violencia-contra-as-mulheres-onu-destaca-marielle>. Acesso em: 16 ago. 2020.

ONU Mulheres Brasil. **Conferências Mundiais da Mulher**, 2020. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>. Acesso em: 30 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Carta Social das Américas**. Cochabamba, Bolívia, 2012. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:SWvorjtk9wQJ:https://www.oas.org/co-nsejo/sp/docs/AG05806P05.doc+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em 25 set. 2020.

PINTO, Céli. Feminismo, história e poder. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 18, nº 18, jun. de 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782010000200003. Acesso em: 05 jun. 2020.

SEMENTES: filme sobre mulheres negras na política estreia nesta segunda. Congresso Em Foco, 07 set. de 2020. Disponível em <https://congressoemfoco.uol.com.br/direitos-humanos/documentario-sobre-mulheres-negras-na-politica-estreia-nesta-segunda/>. Acesso em 30 set. 2020.

SÁ, Sérvula Isadora; SANTOS, Maria Laura. A Sub-Representatividade Feminina na Política. *Âmbito Jurídico*. 2019. Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-eleitoral/a-sub-representatividade-feminina-na-politica-e-a-lei-de-cotas/>. Acesso em: 02 out. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 2 ed. Rio de Janeiro: Vozes Ltda, 1976.

VERÍSSIMO, Tássia. **Série Brasil Republicano: Voto feminino no Brasil**. Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019. Disponível em: <http://www.arquivonacional.gov.br/br/ultimas-noticias/1591-serie-brasil-republicano-voto-feminino-no-brasil>. Acesso em: 07 jun. 2020.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a toda minha família, amigas e amigos, que sempre acreditaram em mim, mesmo quando nem eu mesma acreditava. Foram eles que me deram apoio e confiança para escrever sobre o que realmente importa para mim.

À minha mãe, Vanessa Araújo, pela paciência, zelo e amor em todos os momentos da minha vida. Ao meu pai, Wagner Araújo, por compartilhar comigo a paixão pelos estudos e me incentivar a ser quem eu quiser ser. Ao meu irmão, Gustavo Araújo, por nos permitir viver a melhor fase e me ensinar que sempre existe um lado melhor das coisas. Sem vocês eu não seria nada.

Aos amigos que fiz em razão do curso, mas que levarei para a vida inteira. Obrigada por todas as risadas, momentos descontraídos, recreios, dias e madrugadas de estudo. Felp, Tan, Ma, Carol, Nana, Malu, Dan e Johnny, obrigada por tudo. Amo muito vocês.

Por fim, a todos os professores do UniCEUB, em especial à minha orientadora, Christine Peter, por todos os preciosos ensinamentos, paciência e cuidados que teve comigo nessa fase tão delicada.